



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

Unidade Gestora: MF-STN-SUCON-CCONF

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, em Brasília - DF, CEP n.º 70048-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.394.460/0289-09, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, titular do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, CFC**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Edifício CFC, em Brasília-DF, CEP 70070-920, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR, nomeado por meio de Ata da 73ª reunião plenária de 4/1/2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26/1/2024, portador do RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Aracaju/SE.

2. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 17944.000529/2024-51 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 2023, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

- I - os termos do Decreto n.º 11.907, de 30 de janeiro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MINISTÉRIO DA FAZENDA, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
- II - o Anexo I do referido Decreto, em seu art. 35, dispõe sobre as competências da **STN/MF**, tais como: editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública federal (inciso **IX**); coordenar a edição e manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública federal (inciso **X**); proceder à conformidade contábil dos registros dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional (inciso **XII**); articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial (inciso **XIV**); editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais (inciso **XXI**); promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de Governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial (inciso **XXIII**);
- III - o disposto no inciso I do art. 17 da Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à **STN/MF** a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

- IV - as competências da **STN/MF**, enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009;
- V - o disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que determina à **STN/MF** o desenvolvimento de uma série de ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente; e
- V I - a atribuição do **CFC** de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover apoio à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios brasileiros, no que tange à **implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN/MF**, utilizando-se da disseminação das referidas normas em publicações ou cartilhas em meio impresso ou eletrônico, da oferta conjunta de eventos e publicações, da participação em eventos e fóruns de natureza técnica e da promoção da troca de informações para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil, a ser executado conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho** anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação também tem como objeto a disseminação de outras normas e procedimentos relacionados a finanças públicas de interesse dos entes da Federação e com relação direta ou indireta com a Ciência Contábil, tais como os constantes do **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito (MIP), do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados Brasileiros**, editados pela **STN/MF**, da produção de **Demonstrativos de Estatísticas Fiscais** em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais, e dos **normativos editados pelos Tribunais de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

4. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) participar, conjuntamente, do planejamento, organização e execução dos eventos e congêneres;
- o) divulgar, interna e externamente, os eventos, publicações, e congêneres, por meio dos seus canais institucionais ou por meio de parcerias firmadas com outros órgãos e entidades;
- p) comunicar tempestivamente aos demais **PARTÍCIPIES**, os motivos da inviabilidade de participação nos eventos, quando for o caso;
- q) zelar pela qualidade dos eventos e publicações;
- r) editar, conjuntamente, publicações impressas ou eletrônicas em comum acordo; e
- s) fazer constar em todos os materiais de divulgação de eventos e publicações, as logomarcas de cada um dos **PARTÍCIPIES**, com exceção das publicações referentes a normativos e/ou de circulação interna.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O disposto nesta **CLÁUSULA TERCEIRA** refere-se somente aos eventos e publicações originados do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **STN/MF**:

- I - Indicar servidor(es) do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para ministrar aulas ou participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo, desde que não acarrete prejuízo aos projetos e atividades do órgão;
- II - Indicar colaborador(es) de fora do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo;
- III - Proceder à liberação dos servidores indicados para os eventos objeto deste Acordo, desde que observados a legislação aplicável e os normativos vigentes, destacando-se a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;
- IV - Elaborar publicações ou revisar o conteúdo das publicações editadas pelos outros **PARTÍCIPIES**, no que se refere ao objeto deste Acordo; e
- V - Fornecer informações sobre indícios de inconsistências e/ou irregularidades nas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais recepcionados pela STN/MF, conforme disposições do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a identificação do

profissional responsável pelo seu envio, com a finalidade de subsidiar a fiscalização do exercício da profissão contábil prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

6. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CFC**:

- I - Prover, quando necessário, a estrutura e os recursos humanos e materiais relacionados ao apoio aos eventos originados deste Acordo, tais como: diárias e passagens, material impresso, equipe de apoio, equipamentos e instalações, dentre outros;
- II - Prover, quando necessário, os recursos editoriais necessários às publicações editadas segundo o presente Acordo, tais como: diagramação, arte final, impressão, encadernação, dentre outros.
- III - Proceder diretamente e/ou informar e orientar os Conselhos Regionais de Contabilidade quanto à devida apuração, com base nas informações previstas no inciso V da CLÁUSULA QUARTA, da responsabilidade do profissional de contabilidade, de acordo com as atribuições previstas nos artigos 6º e 10 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;
- IV - No exercício da fiscalização do exercício da profissão contábil, deverá ser realizada diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade a averiguação da observância do padrão mínimo de qualidade dos sistemas integrados de administração financeira e controle estabelecidos pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser informados à **STN/MF** e aos órgãos de controle interno e externo que possuem jurisdição quaisquer indícios de não conformidade à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

9. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

10. O **CFC**, por meios próprios ou em parceria com outras instituições de direito público ou privado, utilizará as respectivas estruturas e recursos humanos e materiais para apoiar os eventos constantes do objeto deste Acordo, cabendo à **STN/MF**, principalmente, a indicação de palestrantes e/ou instrutores, de dentro ou de fora do quadro de servidores do órgão, e a sugestão quanto aos conteúdos a serem abordados em cada evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades **PARTÍCIPES** do presente Acordo se comprometem a planejar, organizar e executar os eventos em parceria e em comum entendimento quanto ao conteúdo, recursos, participantes, datas, locais e carga horária, sendo que cada **PARTÍCIPLE** se reserva ao direito de não realizar as respectivas atividades relacionadas a determinado evento, desde que por motivos devidamente justificados apresentados à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA

11. Cabe ao **CFC**:

- I - assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais relativos aos seus empregados e colaboradores previstos nas legislações social e trabalhista vigentes, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados e colaboradores não manterão qualquer vínculo empregatício com a **STN/MF**;
- II - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus empregados e colaboradores, no desempenho das atividades ou em conexão com eles, forem vítimas de acidentes, ainda que acontecido em dependência da **STN/MF** ou de outro órgão do Ministério da Fazenda ou do Poder Público;
- III - Assumir os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução das atividades por seus empregados e colaboradores, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- IV - Não terceirizar ou transferir a outrem as atividades relacionadas a este Acordo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **STN/MF**, zelando por sua boa e fiel execução;
- V - Realizar os pagamentos de verbas indenizatórias ou de remuneração de colaboradores ou de pessoas contratadas para realizar as atividades objeto do presente Acordo nas datas acordadas com eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INTERESSE RECÍPROCO

12. A cooperação objeto deste Acordo é de interesse recíproco das duas instituições, conforme exposto a seguir:

- **I - Interesses da STN/MF:**

- utilizar-se da estrutura já instalada do **CFC** para disseminar os normativos de suas diversas áreas, por meio de cursos, publicações e atividades afins;

- utilizar-se da experiência do **CFC** na disseminação do conhecimento por meio de cursos, palestras e publicações;
- aumentar o conhecimento acerca dos seus normativos obrigatórios para os entes da Federação por meio da ampliação de sua área de atuação, utilizando-se do maior alcance territorial dos demais **PARTÍCIPIES**;
- aprimorar as suas publicações por meio de uma melhor apresentação gráfica sem custos adicionais;
- aumentar as ações relativas ao papel de prestar apoio aos municípios no que tange ao aprimoramento das práticas de gestão pública, conforme disposto no § 1º do art. 64, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- conferir maior confiabilidade às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais enviados pelos entes da Federação, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observando-se os padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- participar ativamente em fóruns técnicos de normatização internacional, como o *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/IFAC) e o Fórum Latino-Americano de Contadores Governamentais (FOCAL), bem como outras organizações econômicas, fiscais e contábeis internacionais.

- **II - Interesses do CFC:**

- disseminar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em todos os entes da Federação;
- manter relação de parceria com os entes federativos para o fortalecimento da profissão contábil no âmbito do setor público em todo o território nacional;
- ser reconhecida como um importante agente de disseminação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que gera o espírito de presença da instituição no setor público e um expressivo ganho de imagem.
- aprimorar a sua missão institucional definida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, por meio da troca de informações com a **STN/MF**, de modo a garantir efetividade e racionalizar os custos do exercício da fiscalização da profissão contábil; e
- cumprir exigências de organismos internacionais, como, por exemplo, aqueles decorrentes do *Statement of Membership Obligations* (SMOs), que estabelece requisitos para a continuidade da filiação do **CFC** à *International Federation of Accountants* (Ifac).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **5 (cinco) anos** a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na *internet*, poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

15. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

16. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da STN e do CFC na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

19. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

21. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

22. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

24. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO I

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0289-09.

Endereço: Cidade: Estado: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, em Brasília - DF.

CEP: 70048-900.

DDD/Fone: 3412-3804.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA.

CPF: ██████████.

RG: ██████████.

Órgão expedidor: SSP/SP.

Cargo/função: Secretário.

Endereço: Cidade: Estado: Aracaju/SE.

CEP

PARTÍCIPE 2: Conselho Federal de Contabilidade

CNPJ: 33.618.570/0001-07.

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Edifício CFC.

Cidade: Brasília.

Estado: DF.

CEP: 70070-920.

DDD/Fone: (61) 3314-9600.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR.

CPF: [REDACTED].

RG: [REDACTED].

Órgão expedidor: SSP/SE.

Cargo/função: Presidente.

Endereço: Cidade: Estado: Aracaju/SE.

CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica.

PROCESSO n°: 17944.000529/2024-51.

Data da assinatura: em andamento.

Início (mês/ano): fevereiro de 2023.

Término (mês/ano): 5 anos renováveis.

Serão realizados eventos voltados à capacitação de gestores públicos no que se refere às NBC TSP, o MCASP e outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil. Evento de conscientização de Governadores, Prefeitos, Controladores, Conselheiros de Tribunais de Contas e demais gestores envolvidos na temática.

Premiações de profissionais da contabilidade do setor público a fim de reconhecer o(s) profissional(is) conforme as regras estabelecidas nos normativos contábeis e viabilizar a participação em um evento de destaque a ser definido.

Editar, publicar, diagramar, distribuir ou divulgar o material elaborado para todos os estados e municípios brasileiros.

3. DIAGNÓSTICO

Considerando a necessidade da continuidade do processo de resgate dos princípios contábeis para o setor público, torna-se necessário formalizar a renovação do Acordo de Cooperação com vista a dar continuidade à promoção do apoio à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios brasileiros, no que tange à implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN/MF, utilizando-se, conseqüentemente, da disseminação das referidas normas em publicações ou cartilhas em meio impresso ou eletrônico, da oferta conjunta de eventos e publicações, da participação em eventos e fóruns de natureza técnica e da promoção da troca de informações para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil, observando-se o Plano de Trabalho constante do Anexo da proposta.

4. ABRANGÊNCIA

As ações constantes no Plano de Ação deste acordo têm como finalidade alcançar servidores e/ou gestores públicos dos estados, municípios e Tribunais de Contas que atuem em rotinas de Contabilidade e Responsabilidade Fiscal, bem como profissionais que lidam com contabilidade aplicada ao setor público na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros.

5. JUSTIFICATIVA

Importância da proposta:

É necessária a união de esforços para atualizar e gerar conhecimentos em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em Demonstrativos Fiscais e outros assuntos afins no âmbito estadual e municipal, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, tais como o uso da informação de custos, operações de crédito, transferências voluntárias, o pacto federativo, a convergência aos padrões internacionais da contabilidade pública, o plano de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro – SICONFI, dentre outros.

Interesses recíprocos:

- aumentar o conhecimento acerca de normativos obrigatórios para os entes da Federação;
- aprimorar publicações por meio de uma melhor apresentação gráfica sem custos adicionais;
- aumentar as ações relativas ao papel de prestar apoio aos municípios no que tange ao aprimoramento das práticas de gestão pública;
- conferir maior confiabilidade às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais enviados pelos entes da Federação, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observando-se os padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- participar ativamente em fóruns técnicos de normatização internacional, como o *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/IFAC) e o Fórum Latino-Americano de Contadores Governamentais (FOCAL), bem como outras organizações econômicas, fiscais e contábeis internacionais;
- disseminar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em todos os entes da Federação; e
- cumprir exigências de organismos internacionais, como, por exemplo, aqueles decorrentes do *Statement of Membership Obligations* (SMOs), que estabelece requisitos para a continuidade da filiação do **CFC** à *International Federation of Accountants*.

Público-alvo:

O público-alvo são os servidores e/ou gestores públicos dos estados, municípios e Tribunais de Contas que atuem em rotinas de Contabilidade e Responsabilidade Fiscal, bem como profissionais que lidam com contabilidade aplicada ao setor público.

Resultados esperados:

- implantação (consolidação das Contas Pública Nacionais por meio) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- adequação dos sistemas informatizados de contabilidade;
- atualização dos valores dos bens conforme preços de mercado e o desgaste por uso ou obsolescência, dentre outros critérios;
- capacitação permanente e valorização dos servidores e dos gestores envolvidos no processo;
- implantação de sistema de controle interno para monitoramento das ações governamentais, correção de eventuais irregularidades e orientação aos gestores (CF/1988, art. 31); e
- promoção da melhoria no envio de dados contábeis e fiscais, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), dos Poderes e órgãos dos entes da Federação para a consolidação das contas nacionais, para a elaboração de estatísticas fiscais e para a análise de concessões de operações de crédito, transferências voluntárias e programas de ajuste e recuperação fiscal.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Geral: reafirmar a condição da Contabilidade Aplicada ao Setor Público como ciência, resgatando os princípios contábeis sob a perspectiva do setor público, com enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público, e primando por seu registro integral, sob a mesma base conceitual.

Específico: disseminar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN/MF em publicações ou cartilhas em meio impresso ou eletrônico, da oferta conjunta de eventos e publicações, da participação em eventos e fóruns de natureza técnica e da promoção da troca de informações para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil, observando-se o Plano de Trabalho constante do Anexo da proposta.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- I - Indicar servidor(es) do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para ministrar aulas ou participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo, desde que não acarrete prejuízo aos projetos e atividades do órgão;
- II - Indicar colaborador(es) de fora do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo;
- III - Proceder à liberação dos servidores indicados para os eventos objeto deste Acordo, desde que observados a legislação aplicável e os normativos vigentes, destacando-se a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
- IV - Elaborar publicações ou revisar o conteúdo das publicações editadas pelos outros **PARTÍCIPES**, no que se refere ao objeto deste Acordo.

- V - Fornecer informações sobre indícios de inconsistências e/ou irregularidades nas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais recepcionados pela STN/MF, conforme disposições do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a identificação do profissional responsável pelo seu envio, com a finalidade de subsidiar a fiscalização do exercício da profissão contábil prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.
- VI - Prover, quando necessário, a estrutura e os recursos humanos e materiais relacionados ao apoio aos eventos originados deste Acordo, tais como: diárias e passagens, material impresso, equipe de apoio, equipamentos e instalações, dentre outros;
- VII - Prover, quando necessário, os recursos editoriais necessários às publicações editadas segundo o presente Acordo, tais como: diagramação, arte final, impressão, encadernação, dentre outros.
- VIII - Proceder diretamente e/ou informar e orientar os Conselhos Regionais de Contabilidade quanto à devida apuração, com base nas informações previstas no inciso V da CLÁUSULA QUARTA, da responsabilidade do profissional de contabilidade, de acordo com as atribuições previstas nos artigos 6º e 10 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946; e
- IX - No exercício da fiscalização do exercício da profissão contábil, deverá ser realizada diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade a averiguação da observância do padrão mínimo de qualidade dos sistemas integrados de administração financeira e controle estabelecidos pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser informados à **STN/MF** e aos órgãos de controle interno e externo que possuem jurisdição quaisquer indícios de não conformidade à legislação vigente.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

STN/CCONF - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

Gestor: Alex Fabiane Teixeira.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- implantação (consolidação das Contas Pública Nacionais por meio) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- adequação dos sistemas informatizados de contabilidade;
- atualização dos valores dos bens conforme preços de mercado, desgaste por uso ou obsolescência, dentre outros critérios;
- capacitação permanente e valorização dos servidores e dos gestores envolvidos no processo;

- implantação de sistema de controle interno para monitoramento das ações governamentais, correção de eventuais irregularidades e orientação aos gestores (CF/1988, art. 31); e
- promoção da melhoria no envio de dados contábeis e fiscais, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), dos Poderes e órgãos dos entes da Federação para a consolidação das contas nacionais, para a elaboração de estatísticas fiscais e para a análise de concessões de operações de crédito, transferências voluntárias e programas de ajuste e recuperação fiscal.

Plano de Ação – Acordo de Cooperação Técnica

Visando à consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, listam-se, a seguir, as atividades que serão empreendidas em regime de cooperação pelas entidades signatárias, **de acordo com disponibilidade de calendário e recursos.**

Identificação do objeto	Etapas ou fases de execução	Metas a serem atingidas	Início e fim da execução do objeto
<p>Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM): Curso de capacitação voltado para os profissionais contábeis e de orçamento, planejamento e gestão financeira dos entes da Federação acerca das NBC TSP, do MCASP e de outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil.</p>	<p>- Realizar um número estimado de 2 (dois) a 5 (cinco) eventos por ano durante a vigência do Acordo.</p>	<p>- Capacitar um número médio estimado de 500 (quinhentos) participantes por evento.</p>	<p>A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.</p>
<p>Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SBCASP): Congresso estruturado com painéis temáticos formados por profissionais de alto gabarito, voltado para a disseminação do conhecimento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>	<p>- Realizar eventos de periodicidade anual, durante a vigência do Acordo de Cooperação.</p>	<p>- Propiciar a participação de um número estimado de até 800 (oitocentos) profissionais por evento.</p>	<p>A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.</p>
<p>Alinhamento Técnico-Pedagógico em Contabilidade Aplicada</p>	<p>- Realizar eventos durante a vigência do Acordo de</p>	<p>- Propiciar a formação de um número estimado</p>	<p>A partir da assinatura deste</p>

<p>ao Setor Público e Demonstrativos Fiscais (ATP):</p> <p>Formação de instrutores e multiplicadores, com o intuito de ampliar a atuação da STN/MF no que se refere à capacitação dos entes da Federação.</p>	<p>Cooperação de acordo com a necessidade.</p> <p>- O tema escolhido para formação de instrutores será definido de acordo com a necessidade do momento.</p>	<p>de 30 (trinta) instrutores por evento.</p>	<p>Acordo até o final da sua vigência.</p>
<p>Encontro de Gestores Públicos sobre a nova CASP (EGP/CASP):</p> <p>Evento voltado à capacitação de gestores públicos no que se refere às NBC TSP, ao MCASP e a outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil. Evento de conscientização de Governadores, Prefeitos, Controladores, Conselheiros de Tribunais de Contas e demais gestores envolvidos na temática.</p>	<p>- Realizar eventos sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação, preferencialmente, nas mesmas semanas das SECOFEMs.</p>	<p>- Propiciar a participação de gestores e de seus respectivos representantes, de cada uma das regiões do Brasil.</p>	<p>A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.</p>
<p>Participação em Fóruns de Natureza Técnica:</p> <p>Será avaliada pelos partícipes a pertinência da designação de membros para conselhos e fóruns nacionais e internacionais de normatização contábil.</p>	<p>- Apoiar a participação de representantes em conselhos e fóruns nacionais e internacionais de normatização contábil, tais como: (i) a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF); (ii) as reuniões ordinárias do <i>International Public Sector Accounting Standards Board</i> da <i>International Federation of Accountants</i> (IPSASB/IFAC); dentre outros, mediante conciliação dos interesses dos partícipes.</p>	<p>- Indicação de, no mínimo, um membro, assessor técnico, ou representante de outra natureza nos conselhos e fóruns nacionais e internacionais de natureza técnica.</p>	<p>A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.</p>
<p>Eventos sob demanda:</p> <p>Serão levantadas as necessidades de oferecimento de eventos de acordo com a evolução</p>	<p>- Realizar eventos sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação.</p>	<p>- Atender aos pleitos de eventos relacionados às matérias constantes do Acordo conforme disponibilidade de calendário e</p>	<p>A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.</p>

das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.		recursos disponíveis.	
<p>Elaboração, publicação, e distribuição da Cartilhas, vídeos, matérias e outras publicações:</p> <p>Divulgação de material relacionado à disseminação das NBC TSP e normativos da STN/MF relacionados à consolidação das contas públicas.</p>	- Editar, publicar, distribuir ou divulgar o material elaborado para todos os estados e municípios brasileiros.	- Disponibilizar o material elaborado nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.	A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.
<p>Diagramação e divulgação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).</p>	- Diagramar e divulgar, sob demanda, o MCASP e o MDF em meios eletrônicos de amplo acesso público.	<p>- Elaborar a diagramação de forma a aprimorar a apresentação dos Manuais;</p> <p>- Realizar a divulgação dos manuais nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.</p>	A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.
<p>Publicações sob demanda:</p> <p>Serão levantadas as necessidades de novas publicações de acordo com a evolução das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.</p>	- Editar, publicar e distribuir publicações eletrônicas sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação.	- Atender aos pleitos de publicações relacionadas às matérias constantes do Acordo conforme disponibilidade de calendário e recursos disponíveis.	A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.
<p>Premiações de profissionais da contabilidade do setor público.</p>	- Realizar a definição de regramento e formas de avaliar os meios para obtenção dos dados necessários para aferir a qualidade das informações a serem premiadas.	- Reconhecer o(s) profissional(is) conforme as regras estabelecidas e viabilizar a participação em um evento de destaque a ser definido.	A partir da assinatura deste Acordo até o final da sua vigência.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40500242** e o código CRC **3705D715**.

Referência: Processo nº 17944.000529/2024-51.

SEI nº 40500242